



Processo n. 122.758/14

CONTRATO N. 2015/156.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE GRANDE FORMATO (PLOTTERS), ENVOLVENDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) ~~Quatorze~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA., situada na SCRN 716, Bloco B, Loja 42, Ed. Thiago, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.573.081/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 125/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de impressoras de grande formato (plotters), envolvendo serviços de instalação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao

EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 125/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 125/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/07/2015.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto será entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, nos seguintes locais:

- a) Serviço de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias – subsolo, Ala B, sala 19, Edifício Anexo III da CONTRATANTE;
- b) Serviço de Obras e Manutenção Geral - Galpões do Serviço de Obras e Manutenção Geral – Atrás do Estacionamento Anexo IV da CONTRATANTE;
- c) 19º andar, sala 1906, Edifício Anexo I da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os serviços de instalação abrangem todas as atividades necessárias para deixar os equipamentos operando a contento.

Parágrafo quarto - Ao fim da instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento dos equipamentos na presença dos servidores responsáveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, no prazo constante do item 4.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverá instruir os usuários quanto à operação básica dos equipamentos e esclarecer suas dúvidas.

Parágrafo sexto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados.

Parágrafo sétimo - No momento da entrega do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer junto com os equipamentos Manuais Técnicos de Operação e de Manutenção, detalhando os procedimentos para operação, testes e ajustes, e manutenção do equipamento, contendo no mínimo o seguinte:

- a) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem das partes mecânicas e eletro/eletrônicas do equipamento, por intermédio de vistas explodidas;
- b) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
- c) rotinas de assistência técnica adequadas ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de ajustes e de pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade de ajustes e de lubrificação.

Parágrafo nono - O manual de manutenção dos equipamentos deve estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo décimo - O manual de operação deve estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, com, no mínimo:

- a) descrição funcional do equipamento;
- b) descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) descrição dos procedimentos de segurança;
- d) *check list* dos procedimentos de operação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. Já para as

cabeças de impressão e os cartuchos de tinta fornecidos, a garantia será de 12 (doze) meses, também contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro - Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, conforme descrito nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - Deverão ser realizadas todas as manutenções necessárias nos equipamentos, incluindo peças e mão-de-obra, com a conclusão dos reparos em até 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura de chamado técnico, salvo casos excepcionais devidamente justificados, autorizados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo quarto - É facultada à CONTRATADA a substituição do Equipamento por até 120 dias, por outro com características iguais ou superiores, caso não seja possível a conclusão da manutenção no prazo estipulado, ficando, neste caso, suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo quinto - A garantia de funcionamento deverá incluir:

- a) cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
- b) A garantia deverá incluir a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes;
- c) A garantia deverá incluir o fornecimento e a instalação de todas as atualizações disponíveis para o *software/firmware* do equipamento e *drivers*, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo sexto - O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo oitavo - A assistência técnica será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis.

Parágrafo nono - O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização expressa do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento

poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - No caso do parágrafo anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - Caberá ao Órgão Responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA comunicará ao Órgão Responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo quarto - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo órgão responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

Parágrafo décimo sexto - Confirmada a necessidade de substituição de equipamento de que trata o parágrafo décimo quarto, a CONTRATADA deverá instalar um equipamento idêntico ao original, mantendo os serviços operacionais, até a finalização do processo de substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão de todas as fases do parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do EDITAL a que se vincula a proposta da CONTRATADA e cumpridas as seguintes fases:

- a) entrega do equipamento e todos componentes e acessórios;
- b) instalação;
- c) testes de funcionamento;
- d) instrução dos usuários quanto à operação básica do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo

93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A Contratada ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo décimo– No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003289, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa);
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/2015 a 13/12/2018, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da CONTRATADA, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Seção de Projetos e Estudos (SEPES), o Serviço de Obras e Manutenção Geral (SEROB) e o Serviço de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias (SINST), da Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizados respectivamente no 19º andar, sala 1906, Edifício Anexo I, nos Galpões do Serviço de Obras e Manutenção Geral (atrás do Estacionamento Anexo IV) e no subsolo, Ala B, sala 19, Edifício Anexo III da CONTRATANTE, que designarão os



fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

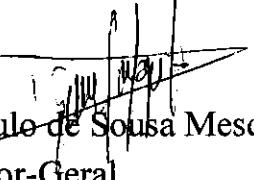
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

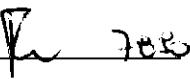
Brasília, 14 de ~~Setembro~~ de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Daniel Oliveira de Araújo
Sócio-Diretor
CPF n. 647.694.531-91

Testemunhas: 1) Rômulo de Sousa Mesquita 

2) Leonardo Z. Lopes p-7827

CCONT/BR

